



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº102DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado, SR Adalto Luís Leal, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo, publico e sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente, âmbito municipal, com representação partidária entre o governo municipal e a sociedade, conforme estabelece a Lei Federal nº8.742 de 07/12/93, vinculando à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, tem de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- deferir as prioridades da política de assistência social;
- II- estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- aprova a política e o Plano Municipal de Assistência Social;
- IV- atuar na formação de estratégias e controle da execução e política de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V- apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no âmbito municipal;
- VII- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII- aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X- elaborar e provar seu regimento interno;
- XI- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII- convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos. Bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV- dar posse a seus membros, após constituído;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XV- inscrever Entidades e Organizações de Assistência Social;
- XVI- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XVII- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d – Um representante do Departamento Jurídico.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a – Um representante de entidades prestadoras de serviços na área social;
- b – Um representante dos usuários – Pessoa Portadora de Deficiência – PPD;
- c – Um representante de entidade da área de criança e adolescente;
- d - Um representante dos idosos.

§ 1º - Cada Titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, mediante indicação:

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Os representantes da área não governamental serão eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.

§ 3º - A eleição da Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser realizada entre os membros titulares, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou órgão que representam, apresentado ao próprio Conselho.

IV - cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a voto na sessão plenária; ou o suplente na ausência deste.

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo os seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – Secretaria executiva.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades mediante aos seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades – membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicadas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal, bem como os temas retratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para promover as despesas com instalações do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, 24 de fevereiro de 2005.

Adalto Luís Leal
Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DE 24/02/05 A 24/03/05
NO QUADRO DE AVISOS
Marizânia